



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 37/2022

Belo Horizonte, 03 de maio de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RAFAEL VIEIRA PEDRAS	CPF/CNPJ: 37.670.603/0001-00
Endereço: RUA DÉCIMA PRIMEIRA, N 414	Bairro: SETOR NORTE
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: 34 99668-5183	E-mail: afambiental34@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: NILDSON FONSECA	CPF/CNPJ: 122.625.106-44
Endereço: AV. 21, N 2386	Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: 34 99668-5183	E-mail: afambiental34@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BEIRAL DA PRATA	Área Total (ha): 118,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4680	Município/UF: ITUIUTABA-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	0,27	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (DESMATE)	0,27	HA	638570	7892511

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
RETIRADA DE PEDRAS	EXTRAÇÃO DE PEDRAS PARA CALÇAMENTO	0,27

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	FLORESTA ESTACIONAL SEMI DESCIDUAL	VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL	0,27

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	10	M ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2022

Data da vistoria: 11/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: /se for o caso/

Data do recebimento de informações complementares: /se for o caso/

Data de emissão do parecer técnico:03/05/2022

2.Objetivo

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM UMA ÁREA DE 0,27HA DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, CUJO A FISIONOMIA É DE FLORESTA ESTACIONAL SEMI DESCIDUAL, COM O INTUITO ATRAVÉS DA SUPRESSÃO LIMPAR A ÁREA PARA PODER RETIRAR PEDRAS QUE IRÃO SER BENEFICIADAS PARA CALÇAMENTOS.

3.Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA BEIRAL DA PRATA, MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG COM ÁREA TOTAL DE 118HA O QUAL CORRESPONDE A 3,94 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO CERRADO, A FISIONOMIA DA ÁREA DE SUPRESSÃO É FLORESTA ESTACIONAL SEMI DESCIDUAL E O MUNICÍPIO POSSUI 16,74% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-10FB.6A4E.E057.4AFF.B7AF.13CA.3401.357E

- Área total: 117,4017ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 22,4779 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 31,3198 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 72,32ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 23,60 ha

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-13-4680, DATADA DE 19/01/2005.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 GLEBAS.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4.Intervenção ambiental requerida

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI 0,27 HA. O PIA APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO ESTANDO NO BIOMA CERRADO E APRESENTANDO VEGETAÇÃO COM FISIONOMIA DE FLORESTA

ESTACIONAL SEMI DESCIDUAL. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 10 M³ DE LENHA PARA A ÁREA DE SUPRESSÃO. NÃO FOI APRESENTADO INVENTÁRIO FLORESTAL, POIS A ÁREA É MENOR QUE 10 HA, FICANDO DESOBRIGADA DE APRESENTAR ESTE ESTUDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SEMAD/IEF 1905/13. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO CONFORME DETERMINADO PELA LEI Nº 20.308/2012.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 PAGO EM 11/01/2022

Taxa florestal: R\$ 66,78 PAGO EM 11/01/2022

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA A MÉDIA
- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO
- Unidade de conservação: SIM (REFUGIO DE VIDA SILVESTRE DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA)
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: NÃO

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: EXTRAÇÃO DE PEDRAS PARA CALÇAMENTO.
- Atividades licenciadas: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento
A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA EM 29/04/2022 ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR. E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO, APRESENTANDO FISIONOMIA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMI DESCIDUAL. A VEGETAÇÃO EXISTENTE NA ÁREA DE SUPRESSÃO TRATA-SE DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL CONFORME PIA APRESENTADO AO PROCESSO E CONFIRMADO INLOCO. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO É DE APROXIMADAMENTE 61%. ALEM DA ÁREA DE RESERVA LEGAL, A PROPRIEDADE POSSUI 0,71HA DE VEGETAÇÃO NATIVA, ONDE 0,27HA ESTA SENDO REQUERIDO PARA EXPLORAÇÃO.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANAS E LEVEMENTE ONDULADAS
- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARGILOSO)
- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA PELO RIO DA PRATA E DUAS VERTENTES SEM DENOMINAÇÃO, PERTENCENTES A MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE FLORESTA ESTACIONAL SEMI DESCIDUAL E DE CERRADÃO, CONFORME VIMOS EM CAMPO, ONDE ENCONTRA-SE DEMARCADO AS ÁREAS DE RESERVA LEGAR E NO LOCAL

DA SUPRESSÃO TRATA-SE DE FLORESTA ESTACIONAL SEMI DESCIDUAL, APRESENTANDO VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL.

BIOMA CERRADO, CONFORME PIA A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL QUENTE E ÚMIDO.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. NÃO VIMOS ANIMAIS NA VISTORIA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA NENHUM TIPO DE ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: *NÃO SE APLICA*

6. Análise técnica

O EMPREENDEDOR PLEITEIA REALIZAR SUPRESSÃO 0,27 HA DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO PARA QUE POSSA SER REALIZADO A EXTRAÇÃO DE PEDRAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM CALÇAMENTOS. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL BAIXO A MÉDIO, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO MÉDIO. ISSO É EXPLICADO DEVIDO À PROPRIEDADE TER ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA AS MARGENS DO RIO DA PRATA COM FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO ATÉ ÀS MARGENS DO RIO E SUAS VERTENTES SEM DENOMINAÇÃO, ONDE FORNECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA FAUNA. E A PROPRIEDADE POSSUIR ÁREA QUE FAZ PARTE DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA. A ÁREA DE 0,27 HA REQUERIDOS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS PIA O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTES RESULTADOS DESCritos ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE 10M³ DE LENHA PARA TODA A ÁREA DE SUPRESSÃO. O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADO ESTA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

JÁ VEM SENDO REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. A ÁREA QUE SERA EXPLORADA E DE PEQUENO PORTE E NÃO CAUSARA IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS OS REMANESCENTES FLORESTAIS ENCONTRAM-SE CONECTADOS A OUTRAS ÁREAS NATIVAS DAS PROPRIEDADES VIZINHAS, FAZENDO FUNÇÃO DE CORREDOR ECOLÓGICO E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS. AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SER ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

7. Controle processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Rafael Vieira Pedras** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,27ha, na Fazenda Beiral da Prata, localizada no município de Gurinhatã/MG, conforme matrícula nº. 4680 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 118,00ha e área de reserva legal averbad, preservada e localizada dentro do imóvel, cadastrada no CAR. Foi apresentado protocolo so Sinaflor.

3 - A intervenção requerida tem por finalidade de realização de atividade minerária, ou seja, retirada de pedras que serão beneficiadas para calçamentos.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental para as atividades (lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, contrato de arrendamento PUP, mapas, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,27ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação

contida no parecer técnico. No que pese a propriedade estar no bioma cerrado com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa à média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE, e encontra-se em estágio inicial de regeneração, conforme parecer técnico.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,27ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui

responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 0,27HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA APRESENTANDO VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO, localizada na propriedade FAZENDA BEIRAL DA PRATA, PRÓXIMO A PONTE DO MEIO(RIO DA PRATA), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA E USO INTERNO NO IMÓVEL.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo e Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

Referente a supressão de vegetação nativa para implantação de empreendimento mineral fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. E a área utilizada como medida compensatória nos termos da lei, não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, conforme elencado nos §§1º e 2º do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 286,22 REAIS

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE

1 - Formalizar processo de compensação mineral referente à supressão de vegetação nativa no empreendimento junto ao IEF, nos moldes do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/13 e art. 62 do Decreto Estadual nº. 47.749/19. Prazo: 6 meses.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/05/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 26/05/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45877829** e o código CRC **511C92A5**.